

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER

Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 70/XII
“Apoio Regional para Produtos de Apoio, ARPA”

27 DE MAIO DE 2023



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 70/XII - “Apoio Regional para Produtos de Apoio, ARPA”**.

O mencionado Projeto de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 22 de setembro de 2022, tendo sido enviado, a 27 de setembro de 2022, à Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentado pela Representação Parlamentar do PAN, ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º



52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Decreto Legislativo Regional visa – cf. artigo 1.º – criar um sistema simplificado para atribuição de apoio financeiro regional na aquisição de produtos de apoio, doravante designado por Apoio Regional para Produtos de Apoio, abreviadamente ARPA, conferidos no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/A, de 29 de março.

A iniciativa legislativa em análise refere, em sede de exposição de motivos, que *“O Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/A, de 29 de março, procedeu ao desenvolvimento regional das bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência ou incapacidade, definidas na Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, que prevê a existência de um sistema regional de atribuição dos produtos de apoio ou ajudas técnicas.*

Por sua vez, o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2015/A de 12 de Agosto de 2015, procedeu à regulamentação do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio na Região Autónoma dos Açores, criando, através do acima mencionado decreto legislativo regional, formas de atribuição e financiamento que visem a melhoria da qualidade de vida e bem-estar das pessoas com deficiência e pessoas com incapacidade temporária, bem como a sua integração familiar e social, através da mitigação da sintomatologia manifestada em resultado das limitações de que padecem.

Em virtude do exposto, e considerando a aposta das políticas públicas em proceder-se à transição e transformação digital, em especial no setor da saúde, urge promover-se a desburocratização e desmaterialização de processos morosos.

Nesse sentido, existem produtos de apoio de utilização única, que, atendendo ao fim a que se destinam e à sua regular utilização, carecem de um processo ágil e simples para atribuição de apoio, sendo, como tal, pertinente facilitar o acesso à aquisição dos produtos de apoio que dispensam a prescrição médica especializada e, também, uma análise mais rigorosa e detalhada no processo de atribuição.



Assim, é essencial dotar o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio na Região Autónoma dos Açores de um mecanismo simplificado para atribuição de apoio pecuniário na aquisição de produtos de apoio destinados à absorção de urina e fezes, ISO 09 30 04, facilitando, desta forma, a sua aquisição junto dos estabelecimentos comerciais, eliminando atrasos no reembolso, adaptando-se a sua atribuição ao público-alvo, evitando a deslocação de pessoas com mobilidade reduzida, em especial as pessoas com deficiência ou pessoas com incapacidade temporária aos serviços de Segurança Social”.

PROCESSO EM ANÁLISE

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou, na sua reunião do dia 3 de outubro de 2022, proceder à audição do membro do Governo com competência na matéria, bem como solicitar pareceres escritos às seguintes entidades: URMA - União Regional das Misericórdias dos Açores, URIPSSA – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social, ALZA - Associação Alzheimer dos Açores, Associação Atlântica de Apoio aos Doentes Machado-Joseph, Associação de Pais e Amigos de Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores, Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel, Associação Seara do Trigo, APADIF - Associação de Pais e Amigos do Deficiente da Ilha do Faial, Associação Portuguesa de Deficientes e CAD - Centro de Apoio à Deficiência - Associação de Direito Privado.

- **Audição do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, ocorrida no dia 19 de maio de 2023:**

O Vice-Presidente começou por referir que há um decreto regulamentar em vigor que regulamenta essa atribuição de apoios, nomeadamente o DRR 13/2015/A, Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA), o que faz com que a iniciativa seja uma duplicação de diplomas para a atribuição dos mesmos apoios.

O projeto em análise trata de matéria regulamentar, pelo que deve ser inserida num Decreto Regulamentar Regional, não num Decreto Legislativo Regional, sobretudo porque trata de um procedimento exclusivo para atribuição de um apoio para absorção de urina e fezes, algo já previsto.



De acordo com o governante, esta é uma matéria sobre saúde, pelo que a pessoa mais capacitada para falar sobre a proposta será a Secretária Regional da Saúde. Os produtos de apoio dependem de uma prescrição médica, que depois é enviada à Direção Regional da Saúde onde os pedidos são aprovados, levando a que as unidades de saúde dispensem estes materiais aos utentes.

O Vice-Presidente concluiu a sua intervenção dando nota que a intenção do proponente seria, certamente, a simplificação do processo. Neste sentido, sugeriu que depois de ouvida a Secretária Regional da Saúde e a Comissão, o proponente verificasse a possibilidade de se propor melhorias no DRR existente, por via de um Projeto de Resolução.

Aberta a primeira ronda de questões, inscreveu-se a deputada Nídia Inácio (PSD) no sentido de obter confirmação junto do Vice-Presidente se havia abertura do Governo em analisar esta questão com vista a simplificar os procedimentos administrativos para a aquisição de produtos de apoio, tal como já sucedeu noutras situações com este Governo, nomeadamente com o CEDO e o Compamid.

Em resposta, o governante afirmou que esta matéria depende de vários departamentos do Governo Regional, mas asseverou que o Executivo açoriano está sempre disponível para qualquer medida que seja simplificar a vida das pessoas. Não se pode, no seu entender, é estar a duplicar apoios ou duplicar mecanismos de apoio, porque tal pode complicar e introduzir entropias no sistema.

Na segunda ronda, pediu a palavra a deputada Célia Pereira (PS) apenas para deixar uma breve consideração. A deputada deu nota que o Partido Socialista concorda com a apreciação que o Vice-Presidente fez a propósito desta iniciativa e concorda que se trata sobretudo de uma proposta que visa a simplificação do sistema de apoio que já está em vigor, pelo que não é de todo benéfico estar a haver aqui duplicação de apoios que já existem e que funcionam e, portanto, poderá haver, quanto muito, uma proposta no sentido de estes procedimentos poderem ser simplificados à semelhança de outros que também já o foram.

O Vice-Presidente mostrou satisfação por haver uma convergência no entendimento de ambos em relação à iniciativa.



Seguidamente, interveio o deputado Rui Martins (CDS-PP) que, concordando com o que já foi referido em relação à proposta, pediu esclarecimentos em relação ao ponto 10, do artigo 6.º - “No momento da aquisição dos produtos de apoio, o beneficiário suporta, apenas, a parte que lhe cabe, descontados os valores comparticipados.”, questionando como será feito o desconto se este pode variar de utente para utente e se este procedimento não traria complicações, visto existir atualmente um sistema em que o utente não paga, através do SAPA.

Em resposta, o Vice-Presidente explicou que, de facto, no atual regime não há nenhum reembolso, o doente nada paga. Este projeto pode é complicar o processo e daí o apelo para que o projeto possa ser alterado no sentido de simplificar procedimentos. O Governo está disponível para melhorar e agilizar procedimentos, tal como o Parlamento, portanto, agora é necessário que o autor do projeto também esteja para se conseguir, de facto, melhorar a celeridade na resposta.

A Comissão de Assuntos Sociais recebeu os seguintes pareceres escritos:

- URMA - União Regional das Misericórdias dos Açores
- Associação Seara do Trigo
- Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel

POSIÇÃO DOS PARTIDOS SEM DIREITO A VOTO NA COMISSÃO

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda abstém-se com reserva de posição para plenário.

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS abstém-se com reserva de posição para plenário.

O Grupo Parlamentar do PSD abstém-se com reserva de posição para plenário.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP abstém-se com reserva de posição para plenário.



A Representação Parlamentar do CH abstém-se com reserva de posição para plenário.

A Representação Parlamentar do IL abstém-se com reserva de posição para plenário.

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, dar parecer de **abstenção** ao presente Projeto de Decreto Legislativo Regional.

Ponta Delgada, 27 de maio de 2023.

A Relatora

(Délia Melo)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A este relatório são anexos os pareceres escritos rececionados.

O Presidente

(J. Joaquim F. Machado)

UNIÃO REGIONAL DAS MISERICÓRDIAS DOS AÇORES

EXMO SENHOR
DR. JOAQUIM F. MACHADO
M.I. DEPUTADO E PRESIDENTE DA COMISSÃO
ESPECIALIZADA PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES

S/Referência

N/Referência
15/2022

Processo Nº

Data
08/11/2022

Assunto: PEDIDO DE PARECER NO ÂMBITO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 70/XII – “APOIO REGIONAL PARA PRODUTOS DE APOIO, ARPA”. PARECER DA UNIÃO REGIONAL DAS MISERICÓRDIAS DOS AÇORES.

Em cumprimento do solicitado sobre o assunto em epígrafe, emite-se um parecer favorável, alicerçado nos argumentos abaixo apresentados:

- 1) Os novos procedimentos propostos facilitarão a aquisição dos produtos definidos e a sua consequente utilização;
- 2) O formato do mesmo permite o melhor acesso dos beneficiários aos seus apoios e adequação dos produtos às suas necessidades;
- 3) A medida causará um impacto positivo na qualidade de vida e bem-estar das pessoas com deficiência e/ou incapacidade temporária;
- 4) A aquisição de produtos de apoio que são extremamente caros, comparativamente com os baixos rendimentos da generalidade destas pessoas, e o reembolso para além de ser um processo extremamente burocrático, por vezes, é pouco célere;
- 5) Com esta proposta, este processo beneficiará os potenciais utilizadores, desde já na sua atribuição, no pagamento do reembolso e evita deslocações presenciais destas pessoas aos serviços;
- 6) Considera-se que poderá ser uma mais valia, uma vez que atualmente, a única forma de solicitar este pedido de apoio é através do SAPA, sendo um processo moroso e realizado maioritariamente a pedido dum médico fisiatra, variando de acordo com o tipo de ajuda técnica/equipamento, pelo que este diploma prevê um processo mais célere e simples, sendo passível de ser prescrito por qualquer médico, facilitando assim, o

procedimento na atribuição do valor para aquisição dos produtos de apoio.

Com os meus cumprimentos e a maior consideração,

**O Presidente da Mesa Coordenadora da União
Regional das Misericórdias dos Açores**


António Bento Fraga Barcelos



Exmo. Sr. Presidente de Comissão
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores

Sua referência	Sua comunicação	Nossa Referência	Data
S/2941/2022-07/10/2022		19/2022	31/10/2022

**Assunto: Pedido de Parecer no Âmbito do Projeto de Decreto Legislativo Regional Nº 70/XII -
“Apio Regional Para Produtos de Apoio, ARPA.”**

A Associação Seara do Trigo para Pessoas com Deficiência recebeu o projeto de Decreto Legislativo Regional nº70/XII – apoio regional para produtos de apoio, a fim de dar parecer por escrito sobre o assunto.

A Direção da Associação Seara do Trigo para Pessoas com Deficiência, em articulação com a Técnica de Educação Especial e Reabilitação da mesma, reuniu e deliberou apresentar a seguinte posição.

Estamos em crer que a implementação deste diploma irá diminuir claramente a burocracia na aquisição dos produtos de apoio mencionados, garantindo a acessibilidade à população em geral, tendo presente os diferentes níveis de escolaridade e competências informáticas, promovendo o serviço através de plataforma online e física, através das lojas RIAC ou serviço de Segurança Social da área de residência do beneficiário.

Como todo o apoio suportado pela Segurança Social sugere-se que este também fique sujeito a fiscalização do cumprimento do contratualizado entre ambas as partes.

A Associação Seara do Trigo agradece o facto de ter sido ouvida, disponibilizando-se para futuras iniciativas que V. Exa. considerem necessárias a nossa contribuição.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Associação Seara do Trigo
Maria Amélia Lourenço Botelho
Associação Seara do Trigo
Rua dos Valados, 36 | 9500-652 Ponta Delgada
(Maria Amélia Lourenço Botelho)



ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DE SÃO MIGUEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 70/XII – “APOIO REGIONAL PARA PRODUTOS DE APOIO, ARPA”

Parecer

Este projeto parte dos mesmos princípios que levaram à revisão dos procedimentos do COMPAMID, em vigor desde janeiro do presente ano, com o intuito de se proceder à transição digital, promovendo a desburocratização e desmaterialização de processos morosos.

Esta abordagem de simplificação de procedimentos na atribuição de produtos de higiene de utilização única, irá impactar de forma positiva na vida dos cuidadores e da pessoa cuidada, pois irá facilitar a aquisição dos produtos, promovendo a rentabilização de recursos financeiros, humanos, entre outros.

O PAN apresenta este projeto apenas para pessoas com deficiência ou incapacidade temporária, todavia, considera-se que será benéfico a generalização deste procedimento aos restantes utilizadores destes produtos de apoio, nomeadamente aos idosos, alargando assim este procedimento a todos os beneficiários, conseguindo, para além da simplificação dos procedimentos, uma universalização dos mesmos, o que acreditamos ser uma mais valia também para os serviços.

No que concerne aos procedimentos contemplados no artigo 6.º deste projeto, surgem algumas dúvidas/incoerências, que passamos a citar abaixo:

“2 - O requerimento eletrónico é acompanhado da prescrição médica, declaração de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), atestado de residência, atestado multiusos, e dados de identificação do beneficiário e do requerente, quando não for o beneficiário.

3 - No prazo de 30 dias, a contar da submissão do requerimento, é proferida decisão sobre o pedido formulado, definindo o valor anual disponível atribuído pelo ARPA.”

No ponto 2, juntamente com o requerimento é solicitado o IRS e no ponto 3, menciona a comunicação da decisão, com definição do valor anual atribuído. Considerando que as pessoas com deficiência realizam o IRS, muitas vezes, com o agregado familiar, questionamos quais os rendimentos que serão utilizados para a definição do valor, os do beneficiário ou os do seu agregado familiar. Sendo que, se utilizarem o IRS do agregado familiar par o cálculo do valor atribuir, as pessoas com deficiência inseridas em agregados familiares com mais recursos financeiros, ficarão preterias quando comparadas com os outros beneficiários. Para esta



ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DE SÃO MIGUEL

questão, propõe-se manter um valor standard por pessoa, independentemente dos recursos financeiros.

“5- É entregue ao beneficiário um cartão com o valor do apoio atribuído.”

Neste ponto, é referida a atribuição de um cartão, o que não se coaduna com o pressuposto da transição digital e desmaterialização dos processos, base para a criação deste projeto. Se efetivamente for atribuído um valor anual por cliente, perguntamos como irão descontar esse valor neste cartão. Propõe-se, nesta situação, a utilização do mesmo procedimento, em vigor, do COMPAMID, em que apenas é necessário a identificação do beneficiário quando se dirige aos estabelecimentos comerciais e o desconto é efetuado de forma direta.

“7- As faturas são emitidas com o número de identificação fiscal do beneficiário e são semestralmente submetidas na plataforma eletrónica onde o requerimento foi submetido.”

8- Em alternativa ao previsto no anterior n.º 1 e n.º 7 deste artigo, o beneficiário ou representante do beneficiário desloca-se às lojas RIAC ou serviço de segurança social da sua área de residência, onde lhe é disponibilizado apoio no preenchimento do requerimento eletrónico e submissão dos respetivos documentos.

9- O ARPA é utilizado nos estabelecimentos comerciais definidos pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de segurança social”

O ponto 7 menciona que as faturas têm de ser submetidas semestralmente na Segurança Social Direta e no ponto 8, dá como alternativa aos beneficiários que necessitarem de apoio, a RIAC e a Segurança Social, todavia, se o desconto é direto e se irão ser definidos os estabelecimentos comerciais onde pode ser feito o levantamento dos produtos, questionamos qual o objetivo de submeter faturas semestralmente. Nesta situação em concreto, de modo, a cumprir com o pressuposto da simplificação dos procedimentos e à semelhança do que já é feito com o COMPAMID, sugerimos que o procedimento seja realizado automaticamente entre o ISSA e os estabelecimentos comerciais.

É de salientar a importância da adequação e atualização do valor tabelado para os produtos de apoio em causa, os quais são imprescindíveis para garantir o bem-estar e qualidade de vida às pessoas com incapacidade de controlar os esfíncteres.

Sugerimos que os beneficiários que têm de fazer muda de 2 em 2 horas, ou que, por motivos dermatológicos, só podem utilizar um determinado tipo de produto, estes sejam participados na sua totalidade, desde que devidamente justificado por declaração médica.

Assinado por: **Teresa Maria Mano da Costa**

Num. de Identificação

Data: 2022.11.03 13:10:24-01'00'

Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel - APCSM

Avenida D. João III, 64, R/C, 9500-789 P. Delgada | Telefone / Fax: 296 288 135 |

e-mail: secretariado@apcsm.pt